

Ofício GAB. Nº 58/2022

Tejuçuoca/CE, 11 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Adriano Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que "ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

José Antunizio de Brito Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA PROT.

RECEBI 104 128

VISTO:\_



Mensagem N°10 /2022, DE 11 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente; Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas quando na elaboração da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

José Antunízio de Brito Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. DD. Presidente da Câmara Municipal Nesta

#### PROJETO DE LEI Nº 10/ 2022, DE 11 D ABRIL DE 2022

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
- I as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano
   Plurianual para 2022-2025;
  - II a estrutura e organização dos orçamentos;
  - III as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
  - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
  - V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
  - VI as disposições sobre alterações na legislação tributária;
  - VII as disposições gerais.
  - § 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- I orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
  - II ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à



população;

- § 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
  - I priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
- Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
  - I Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais demonstrativo I;
- II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior demonstrativo II;
- III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores demonstrativo III;
  - IV Evolução do Patrimônio Líquido demonstrativo IV;
- V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos demonstrativo
   V:
- VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
  - VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita demonstrativo VII;
- VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado demonstrativo VIII;
- IX Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais demonstrativo IX;
- X Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primáriodemonstrativo X;
- XI Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominaldemonstrativo XI;
  - XII Montante da Dívida Pública demonstrativo XII;
  - XIII Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências demonstrativo XIII.

pgin

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

#### **METAS FISCAIS ANUAIS**

- Art. 3º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.
- § 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
- § 2º Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
- § 3° As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
- § 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
- § 5º Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
- § 6° Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
- § 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

Jord



estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o

JA



Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- Art. 9º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
- § 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
- § 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos





orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

#### **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

- Art. 15 Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
- § 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
- § 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
- § 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.





§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

#### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 16 As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
- I manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
- § 1º Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
- § 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Jan



I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- I quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social,
   compreendendo:
- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
  - b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
  - c) receitas previstas para autarquia.
- II anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

M



Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORCAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 10, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Min



- Art. 27 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
- I contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
  - II obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
  - V diárias de viagem;
  - VI festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
  - VII despesas com publicidade institucional;
  - VIII horas extras.
- § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
  - § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- I despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
  - II as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
  - III as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.
- § 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
  - § 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão

Bi



dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

- Art. 28 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
- I o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
- II os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
- Art. 29 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- I atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
  - II cobertura de créditos adicionais;
- § 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- Art. 30 As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
- Art. 31 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
  - II a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com





recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-seá por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente,

M



para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

- Art. 38 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Art. 39 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
- Art. 40 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

#### **CAPÍTULO V**

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

- Art. 42 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
- Art. 43 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas





com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão:
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 45 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- Art. 46 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
- Art. 47 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
- Art. 48 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.



#### **CAPÍTULO VII**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 49 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
- § 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
- § 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
- Art. 50 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
- Art. 51 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
- Art. 52 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
- Art. 53 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União,





ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

- Art. 54 É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
- Art. 55 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

- Art. 56 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 57 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
- § 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
- § 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
  - Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - ESTADO CEARÁ, em 11 de abril de 2023.

JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO Prefeito Municipal



# LDO

# Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE I Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2023



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências 2023 PREFEITURA DE TEJUÇUOCA

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

	PROVIDÊNCIAS	(K\$)
Valor	Descrição	Valor
200.000,00		200.000,00
140.000,00 Anulação d	a Reserva de Contingência	200.000,00
0,00 Anulação d	le Dotações Orçamentárias	0,00
0,00		
0,00		
40.000,00		
20.000,00		
	PROVIDÊNCIAS	
Valor	Descrição	Valor
400.000,00		400.000,00
320.000,00 Limitação d	le Dotações Orçamentárias	400.000,00
0,00		
80.000,00		
600,000,00		600.000,00
	200.000,00 140.000,00 0,00 0,00 0,00 40.000,00 20.000,00  Valor 400.000,00 320.000,00 0,00 80.000,00	Valor         Descrição           200.000,00         Anulação da Reserva de Contingência           0,00         Anulação de Dotações Orçamentárias           0,00         40.000,00           20.000,00         PROVIDÊNCIAS           Valor         Descrição           400.000,00         Limitação de Dotações Orçamentárias           0,00         0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Nota:

A reserva de contingência, alinea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022



RUA MAMEDE RODRIGUES TEIXEIRA 489 CENTRO, TEJUÇUOCA/CE CNPJ N° 23.489.834/0001-08 - CGF N° 06.920.921-5 www.tejiguocalce.gov.br





# LDO

# Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE II Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2023





PREFEITURA DE **TEJUCUOCA** 

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$) 2023 2024 2025 % PIB % RCL % PIB % RCL % PIB % RCL **ESPECIFICAÇÃO** Valor Corrente Valor Corrente Valor Constante (a/PIB) x (a/RCL) x Valor Corrente (b) Valor Constante (b/PIB) x (a/RCL) x Valor Constante (c/PIB) (a/RCL) x (a) (c) 100 100 100 100 x 100 100 80.214.025.05 72.096.013,88 0.047 103,268 Receita Total 90.850.404,77 73.392.005,50 0,053 103,268 102.897.168,44 74.711.293,76 0,059 103,268 74.955.800,73 67.369.944.93 0.044 96,499 84.894.939,90 Receitas Primárias (1) 68.580.981,15 0.049 96,499 96.152.008,93 69.813.786,85 0,055 96,499 65.306.191,66 72.659.668,85 0,043 93,543 Receitas Primárias Correntes 83.229.831.16 67.235.850.43 0,048 94,606 94.266.106,77 68.444.476.18 0,054 94,606 Impostos, Taxas e Contribuições 1.002.661,92 901.188,14 0,001 1,291 1.135.614,89 917.387.81 0.001 1.291 de Melhoria 1.286,197,43 933.878,70 0.001 1.291 712.643,20 640.520,58 0,000 0.917 1.742.629,91 1.407.754,92 0,001 1,981 1.973.702,64 Contribuições 1.433.060.60 0,001 1,981 66.414.230,73 59.692.819.28 0.039 Transferências Correntes 85,502 75.220.757,72 60.765.852,16 0.044 85,502 85.195.030.19 61.858.173,79 0.049 85,502 Demais Receitas Primárias 4.530.133.00 4.071.663,67 0.003 5,832 5.130.828,64 4.144.855,54 0,003 5,832 5.811.176,51 4.219.363,10 0,003 Correntes 5,832 Receitas Primárias de Capital 2.296.131.88 2.063.753,26 0.001 2.956 2.600.598,97 2.100.851.11 0,002 2.956 2.945.438,39 2.138.615.83 0,002 2,956 80.214.025,05 72.096.013,88 0,047 103.268 90.850.404,77 73.392.005.50 0,053 103,268 Despesa Total 102.897.168,44 74.711.293.76 0.059 103,268 78.502.441,01 Despesas Primárias ( II ) 70.557.649,65 0.046 101,065 90.031.898,71 72.730.788,85 0,052 102,338 101.970.128,48 74.038.191,13 0,058 102,338 63.898.108,60 Despesas Primárias Correntes 57.431.339,74 0,038 82.263 72.370.997,80 58.463.720,47 0,042 82,263 81.967.392.10 59.514.659.18 0,047 82,263 Pessoal e Encargos Sociais 35.392.822,62 31.810.913.73 0.021 45,565 40.085.910.89 32.382.743,92 0,023 45,565 45.401.302,68 32.964.853,29 0,026 45,565 28.505.285,98 25.620.426.01 36.698 26.080.976,54 **Outras Despesas Correntes** 0.017 32.285.086,90 0,019 36,698 36.566.089,43 26.549.805,89 0,021 36,698 Despesas Primárias de Capital 14.604.332,41 13.126.309,91 0,009 18,802 16.540.866,89 13.362.267,31 0,010 18,802 18.734.185,84 13.602.466.25 0.011 18,802 Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias Resultado Primário (III) = (I-II) -3.546.640.28 -3.187.704.73 -0,002 -4,566 -5.136.958.81 -4.149.807,70 -0,003 -5,839 -5.818.119,55 -4.224.404,28 -0,003 -5,839 -63.264.28 -56.861,66 0.000 -0.081 775.299.22 626.312,72 0,000 Resultado Nominal 0.881 802.029,46 582.335,35 0,000 0.805 31.867.499.61 Dívida Pública Consolidada 28.642.368,87 0,019 41,027 31.317.188.71 25.299.075.90 0,018 35,598 30.693.906.57 22.286.147,48 0.018 30,805 23.356.419,25 20.992.647.17 0,014 30.069 22.581.120,03 Dívida Consolidada Líquida 18.241.786,48 0,013 25,668 21.779.090,57 15.813.302.33 0,012 21,858 Receitas Primárias advindas de 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 0,00 0,00 PPP (IV) Despesas Primárias geradas por 0.00 0,00 0,00 0,00 0.00 0,00 0,00 0.00 0,00 PPP (V) Impacto do saldo das PPP (VI) = 0,00 0.00 0,00 0.00 0,00 0,00 0.00 0,00 0,00 (IV - V)

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I Metas Anuais - 2023



AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,22	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	11,26	11,26	11,26
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	169.254.039.977,8	0 171.792.850.577,47	174.369.743.336,13
Receita Corrente Líquida - RCL	77.675.233,6	5 87.974.969,63	99.640.450,60

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Valor corrente / Índice Deflação 1,1126	Valor corrente / Índice Deflação  1,2379	Valor corrente / Índice Deflação 1.3773
2023	2024	2025

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Antunízio de Brito Prefeito Municipal





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I Metas Anuais Resumido - 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 49, §19)

(R\$)

									(n3)			
		2023				2024				2025		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x		Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x	% RCL (a/RCL) x	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)	% RCL (a/RCL) x
	(4)		100	100			100	100	(6)		x 100	100
Receita Total	80.214.025,05	72.096.013,88	0,047	103,268	90.850.404,77	73.392.005,50	0,053	103,268	102.897.168,44	74.711.293,76	0,059	103,268
Receitas Primárias ( I )	74.955.800,73	67.369.944,93	0,044	96,499	84.894.939,90	68.580.981,15	0,049	96,499	96.152.008,93	69.813.786,85	0,055	96,499
Despesa Total	80.214.025,05	72.096.013,88	0,047	103,268	90.850.404,77	73.392.005,50	0,053	103,268	102.897.168,44	74.711.293,76	0,059	103,268
Despesas Primárias ( II )	79.491.346,21	71.446.473,31	0,047	102,338	90.031.898,71	72.730.788,85	0,052	102,338	101.970.128,48	74.038.191,13	0,058	102,338
Resultado Primário ( III ) = ( I - II)	-4.535.545,48	-4.076.528,38	-0,003	-5,839	-5.136.958,81	-4.149.807,70	-0,003	-5,839	-5.818.119,55	-4.224.404,28	-0,003	-5,839
Resultado Nominal	-63.264,28	-56.861,66	0,000	-0,081	775.299,22	626.312,72	0,000	0,881	802.029,46	582.335,35	0,000	0,805
Dívida Pública Consolidada	31.867.499,61	28.642.368,87	0,019	41,027	31.317.188,71	25.299.075,90	0,018	35,598	30.693.906,57	22.286.147,48	0,018	30,805
Dívida Consolidada Líquida	23.356.419,25	20.992.647,17	0,014	30,069	22.581.120,03	18.241.786,48	0,013	25,668	21.779.090,57	15.813.302,33	0,012	21,858
Receitas Primárias advindas de	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0.00	0.00		0.00
PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por	0.00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0.00		0.00
PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,22	5,20	5,20	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		11,26	11,26	11,26
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		169.254.039.977,80	171.792.850.577,47	174.369.743.336,13
Receita Corrente Líquida - RCL		77.675.233,65	87.974.969,63	99.640.450,60

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,1126	1,2379	1,3773

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Antunízio de Brito

RUA MAMEDE RODRIGUES TEXEIRA 489 CENTRO, TEJUÇUOCA/CE CNPJ Nº 23.489.834/0001-08 - CGF Nº 06.920.921-5

www.tajuguoca.ce.gov.br





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2023

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

~	I - Metas			II - Metas			Variação ( I	1-1)
ESPECIFICAÇÃO	Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor ( c ) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	69.469.612,00	0,042	89,436	72.665.645,58	0,046	93,551	3.196.033,58	4,60
Receitas Primárias ( I )	64.076.112,00	0,038	82,492	68.898.797,19	0,044	88,701	4.822.685,19	7,53
Despesa Total	69.469.612,00	0,042	89,436	59.582.751,72	0,038	76,708	-9.886.860,28	-14,23
Despesas Primárias (II)	63.992.755,40	0,038	82,385	59.053.386,83	0,038	76,026	-4.939.368,57	-7,72
Resultado Primário ( III )=( I - II )	83.356,60	0,000	0,107	9.845.410,36	0,006	12,675	9.762.053,76	11.711,19
Resultado Nominal	57.999,01	0,000	0,075	-25.466.752,91	-0,016	-32,786	-25.524.751,92	-44.008,94
Dívida Pública Consolidada	25.082.801,48	0,015	32,292	32.784.282,45	0,021	42,207	7.701.480,97	30,70
Dívida Consolidada Líquida	24.999.444,88	0,015	32,185	23.142.875,61	0,015	29,794	-1.856.569,27	-7,43

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2021	167.164.483.928,69
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	156.770.593.574,69
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	77.675.233,65

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Anturízio de Brito

Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF-Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(RS)

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%			
Receita Total	59.803.043,55	72.665.645,58	21,5	71.136.950,20	-2,1	80.214.025,05	12,8	90.850.404,77	13,3	102.897.168,44	13,3			
Receitas Primárias ( I )	58.906.753,59	68.898.797,19	17,0	66.473.750,20	-3,5	74.955.800,73	12,8	84.894.939,90	13,3	96.152.008,93	13,3			
Despesa Total	60.766.388,70	59.582.751,72	-1,9	71.136.950,20	19,4	80.214.025,05	12,8	90.850.404,77	13,3	102.897.168,44	13,3			
Despesas Primárias ( II )	60.448.954,92	59.053.386,83	-2,3	70.496.050,20	19,4	79.491.346,21	12,8	90.031.898,71	13,3	101.970.128,48	13,3			
Resultado Primário ( III ) = ( I - II)	-1.542.201,33	9.845.410,36	-738,4	-4.022.300,00	-140,9	-4.535.545,48	12,8	-5.136.958,81	13,3	-5.818.119,55	13,3			
Resultado Nominal	-6.344.493,74	-25.466.752,91	301,4	-150.279,36	-99,4	-63.264,28	-57,9	775.299,22	#####	802.029,46	3,4			
Dívida Pública Consolidada	23.979.733,73	32.784.282,45	36,7	32.353.382,45	-1,3	31.867.499,61	-1,5	31.317.188,71	-1,7	30.693.906,57	-2,0			
Dívida Consolidada Líquida	-2.323.877,30	23.142.875,61	-1.095,9	23.293.154,97	0,6	23.356.419,25	0,3	22.581.120,03	-3,3	21.779.090,57	-3,6			

FCDECIFICAÇÃO				VALC	RES A PR	EÇOS CONSTANTES					
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	69.251.673,26	80.484.469,04	16,2	71.136.950,20	-11,6	72.096.013,88	1,3	73.392.005,50	1,8	74.711.293,76	1,8
Receitas Primárias ( I )	68.213.773,25	76.312.307,77	11,9	66.473.750,20	-12,9	67.369.944,93	1,3	68.580.981,15	1,8	69.813.786,85	1,8
Despesa Total	70.367.222,90	65.993.855,81	-6,2	71.136.950,20	7,8	72.096.013,88	1,3	73.392.005,50	1,8	74.711.293,76	1,8
Despesas Primárias ( II )	69.999.635,91	65.407.531,25	-6,6	70.496.050,20	7,8	71.446.473,31	1,3	72.730.788,85	1,8	74.038.191,13	1,8
Resultado Primário ( III ) = ( I - II)	-1.785.862,66	10.904.776,51	-710,6	-4.022.300,00	-136,9	-4.076.528,38	1,3	-4.149.807,70	1,8	-4.224.404,28	1,8
Resultado Nominal	-7.346.897,10	-28.206.975,52	283,9	-150.279,36	-99,5	-56.861,66	-62,2	626.312,72	#####	582.335,35	-7,0
Dívida Pública Consolidada	27.768.430,94	36.311.871,24	30,8	32.353.382,45	-10,9	28.642.368,87	-11,5	25.299.075,90	-11,7	22.286.147,48	-11,9
Dívida Consolidada Líquida	-2.691.040,15	25.633.049,03	-1.052,5	23.293.154,97	-9,1	20.992.647,17	-9,9	18.241.786,48	-13,1	15.813.302,33	-13,3

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO									
2020	2021	2022	2023	2024	2025					
4,19	4,55	10,76	11,26	11,26	11,26					
		V	ALORES DE REFERÊNCIA							
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice					
1,1580	1,1076	1,000	1,1126	1,2379	1,3773					

<sup>\*</sup> inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Antunízio de Brito Prefeito Municipal

RUA MAMEDE ROORIQUES TEIXEIRA 489 CENTRO, TEJUQUOCA/CE CNPJ Nº 23.489.834/0001-08 - CGF Nº 06.920.921-5 www.tajuguoca.ca.gov.br





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	71.336.433,48	100,00	62.465.708,00	100,00	61.177.903,56	100,00
TOTAL	71.336.433,48	100,00	62.465.708,00	100,00	61.177.903,56	100,00

#### **REGIME PREVIDENCIÁRIO**

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	41.508.609,53	100,00	39.208.982,71	100,00	31.615.412,15	100,00
TOTAL	41.508.609,53	100,00	39.208.982,71	100,00	31.615.412,15	100,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Antunízio de Brito Prefeito Municipal



EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (NEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 1023

(MF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	

CALDO FINANCEIDO	2021	2020	2019	
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	( h ) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)	
Valor (III)	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Antunízio de Brito Prefeito Municipal



Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4°, §2°, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	8,299,602,44	5.058.904,95	6.071.429,94
Receita de Contribuições dos Segurados	1.878.751,12	2.497.135,08	2.672.593,77
Ativo	1.878.751,12	2.497.135,08	2.672.593,77
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.710.029,57	1.680.401,23	3.398.836,17
Ativo	2.710.029,57	1.680.401,23	3.398.836,17
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.710.821,75	881.368,64	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.710.821,75	881.368,64	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - ( IV ) = ( I + III - II )	8.299.602,44	5.058.904,95	6.071.429,94
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	1.378.668,36	1.985.881,58	1.829.678,88
Aposentadorias	1,251,303,30	1.842.390,93	1,808,590,64
Pensões	127.365,06	143.490,65	21.088,24
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	949.443,05	388.860,16	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	949.443,05	388.860,16	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.328.111,41	2.374.741,74	1.829.678,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup>	5.971.491,03	2.684.163,21	4.241.751,06
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
DESCRIVA OD CAMENTÁ DIA DO DEDO	2019	2020	2021
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	23.419.930,32	26.060.503,29	29.341.548,00
	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	-1



Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4°, §2°, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

0,00

0,00

0,00

PLANO FINANCE		0000	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - ( IX ) = ( VII + VIII )	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	673060,55
Aposentadorias	0,00	0,00	514.998,76
Pensões	0,00	0,00	158.061,79
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	144,636,63
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	144.636,63
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	817.697,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup>	0,00	0,00	-817,697,18
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	165,57
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)
Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais

#### Nota:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Andurízio de Brito Prefeito Municipal

Rua Manece Rodrigues Tesceira 489 Centro, Tejuquoca/CE CNPJ Nº 23.489.834/0001-08 - CGF Nº 08.820.821-5 www.tejuquoca.ce.gov.br



#### Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4°, §2°, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

		PLANO PREVIDENCIA	ÁRIO	(R:
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c)
2023	6.823.871,24	2.754.681,23	4.069.190,01	38.653.043,95
2024	6.585.035,75	2.658.267,39	3.926.768,36	42.579.812,31
2025	6.354.559,50	2.565.228,03	3.789.331,47	46.369.143,77
2026	6.132.149,91	2.475.445,05	3.656.704,87	50.025.848,64
2027	5.917.524,67	2.388.804,47	3.528.720,20	53.554.568,84
2028	5.710.411,30	2.305.196,31	3.405.214,99	56.959.783,83
2029	5.510.546,91	2.224.514,44	3.286.032,47	60.245.816,29
2030	5.317.677,77	2.146.656,44	3.171.021,33	63.416.837,62
2031	5.131.559,04	2.071.523,46	3.060.035,58	66.476.873,20
2032	4.951.954,48	1.999.020,14	2.952.934,34	69.429.807,54
2033	4.778.636,07	1.929.054,44	2.849.581,64	72.279.389,18
2034	4.611.383,81	1.861.537,53	2.749.846,28	75.029.235,45
2035	4.449.985,37	1.796.383,72	2.653.601,66	77.682.837,11
2036	4.294.235,89	1.733.510,29	2.560.725,60	80.243.562,71
2037	4.143.937,63	1.672.837,43	2.471.100,20	82.714.662,92
2038	3.998.899,81	1.614.288,12	2.384.611,70	85.099.274,61
2039	3.858.938,32	1.557.788,03	2.301.150,29	87.400.424,90
2040	3.723.875,48	1.503.265,45	2.220.610,03	89.621.034,93
2041	3.593.539,84	1.450.651,16	2.142.888,68	91.763.923,60
2042	3.467.765,94	1.399.878,37	2.067.887,57	93.831.811,18
2043	3.346.394,13	1.350.882,63	1.995.511,51	95.827.322,68
2044	3.229.270,34	1.303.601,74	1.925.668,61	97.752.991,29
2045	3.116.245,88	1.257.975,67	1.858.270,20	99.611.261,49
2046	3.007.177,27	1.213.946,53	1.793.230,75	101.404.492,24
2047	2.901.926,07	1.171.458,40	1.730.467,67	103.134.959,91
2048	2.800.358,66	1.130.457,35	1.669.901,30	104.804.861,21
2049	2,702,346,10	1.090.891,35	1.611.454,76	106.416.315,97
2050	2.607.763,99	1.052.710,15	1.555.053,84	107.971.369,81
2051	2.516.492,25	1.015.865,29	1.500.626,96	109.471.996,77
2052	2.428.415,02	980.310,01	1.448.105,01	110.920.101,78
2053	2.343.420,49	945.999,16	1.397.421,34	112.317.523,11
2054	2.261.400,78	912.889,19	1.348.511,59	113.666.034,70
2055	2.182.251,75	880.938,07	1.301.313,68	114.967.348,39
2056	2.105.872,94	850.105,23	1.255.767,71	116.223.116,09
2057	2.032.167,39	820.351,55	1.211.815,84	117.434.931,93
2058	1.961.041,53	791.639,25	1.169.402,28	118.604.334,21





#### Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstr	ativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, ir	nciso IV, Alínea "a")		(R\$)
2059	1.892.405,07	763.931,87	1.128.473,20	119.732.807,41
2060	1.826.170,90	737.194,26	1.088.976,64	120.821.784,05
2061	1.762.254,92	711.392,46	1.050.862,46	121.872.646,51
2062	1.700.575,99	686.493,72	1.014.082,27	122.886.728,78
2063	1.641.055,83	662.466,44	978.589,39	123.865.318,17
2064	1.583.618,88	639.280,12	944.338,76	124.809.656,94
2065	1.528.192,22	616.905,31	911.286,91	125.720.943,84
2066	1.474.705,49	595.313,63	879.391,86	126.600.335,71
2067	1.423.090,80	574.477,65	848.613,15	127.448.948,86
2068	1.373.282,62	554.370,93	818.911,69	128.267.860,54
2069	1.325.217,73	534.967,95	790.249,78	129.058.110,32
2070	1.278.835,11	516.244,07	762.591,04	129.820.701,36
2071	1.234.075,88	498.175,53	735.900,35	130.556.601,71
2072	1.190.883,22	480.739,38	710.143,84	131.266.745,55
2073	1.149.202,31	463.913,51	685.288,80	131.952.034,36
2074	1.108.980,23	447.676,53	661.303,70	132.613.338,05
2075	1.070.165,92	432.007,86	638.158,07	133.251.496,12
2076	1.032.710,11	416.887,58	615.822,53	133.867.318,66
2077	996.565,26	402.296,51	594.268,75	134.461.587,40
2078	961.685,48	388.216,14	573.469,34	135.035.056,74
2079	928.026,49	374.628,57	553.397,91	135.588.454,65
2080	895.545,56	361.516,57	534.028,99	136.122.483,64
2081	864.201,46	348.863,49	515.337,97	136.637.821,61
2082	833.954,41	336.653,27	497.301,14	137.135.122,75
2083	804.766,01	324.870,41	479.895,60	137.615.018,36
2084	776.599,20	313.499,94	463.099,26	138.078.117,61
2085	749.418,23	302.527,44	446.890,78	138.525.008,40
2086	723.188,59	291.938,98	431.249,61	138.956.258,00
2087	697.876,99	281.721,12	416.155,87	139.372.413,87
2088	673.451,29	271.860,88	401.590,41	139.774.004,28
2089	649.880,50	262.345,75	387.534,75	140.161.539,03
2090	627.134,68	253.163,65	373.971,03	140.535.510,07
2091	605.184,97	244.302,92	360.882,05	140,896,392,11
2092	584.003,49	235.752,32	348.251,18	141.244.643,29
2093	563,563,37	227.500,99	336,062,38	141.580.705,67
2094	543.838,65	219.538,45	324.300,20	141.905.005,87
2095	524.804,30	211.854,61	312.949,69	142.217.955,57
2096	506.436,15	204.439,69	301.996,45	142.519.952,02
2097	488.710,88	197.284,31	291.426,58	142.811.378,60





#### Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4°, §2°, inciso IV, Alínea "a")

,	1	day
- (	ĸ	35

	ativo VI (LRF, Art. 4°, §2°, ir	PLANO FINANCEI	80	(R
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c)
2023	855.887,25	786.446,52	69.440,73	279.113,16
2024	825.931,20	758.920,89	67.010,31	346.123,46
2025	797.023,60	732.358,66	64.664,94	410.788,41
2026	769.127,78	706.726,11	62.401,67	473.190,08
2027	742.208,31	681.990,69	60.217,61	533.407,69
2028	716.231,01	658.121,02	58.110,00	591.517,69
2029	691.162,93	635.086,78	56.076,15	647.593,84
2030	666.972,23	612.858,74	54.113,48	701.707,32
2031	643.628,20	591.408,69	52.219,51	753.926,83
2032	621.101,21	570.709,38	50.391,83	804.318,66
2033	599.362,67	550.734,56	48.628,11	852.946,77
2034	578.384,98	531.458,85	46.926,13	899.872,90
2035	558.141,50	512.857,79	45.283,71	945.156,61
2036	538.606,55	494.907,76	43.698,78	988.855,40
2037	519.755,32	477.585,99	42.169,33	1.031.024,73
2038	501.563,88	460.870,48	40.693,40	1.071.718,13
2039	484.009,15	444.740,02	39.269,13	1.110.987,26
2040	467.068,83	429.174,12	37.894,71	1.148.881,97
2041	450.721,42	414.153,02	36.568,40	1.185.450,37
2042	434.946,17	399.657,67	35.288,50	1.220.738,87
2043	419.723,05	385.669,65	34.053,41	1.254.792,28
2044	405.032,75	372.171,21	32.861,54	1.287.653,81
2045	390.856,60	359.145,22	31.711,38	1.319.365,20
2046	377.176,62	346.575,13	30.601,48	1.349.966,68
2047	363.975,44	334.445,01	29.530,43	1.379.497,11
2048	351.236,30	322.739,43	28.496,87	1.407.993,98
2049	338.943,03	311.443,55	27.499,48	1,435,493,46
2050	327.080,02	300.543,03	26.537,00	1.462.030,45
2051	315.632,22	290.024,02	25.608,20	1.487.638,65
2052	304.585,09	279.873,18	24.711,91	1.512.350,57
2053	293.924,61	270.077,62	23.847,00	1.536.197,56
2054	283.637,25	260.624,90	23.012,35	1.559.209,91
2055	273.709,95	251.503,03	22.206,92	1.581.416,83
2056	264.130,10	242.700,42	21.429,68	1.602.846,51
2057	254.885,55	234.205,91	20.679,64	1.623.526,15





#### Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstra	ativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, in	ciso IV, Alínea "a")		(R\$)
2058	245.964,55	226.008,70	19.955,85	1.643.482,00
2059	237.355,79	218.098,40	19.257,40	1.662.739,39
2060	229.048,34	210.464,95	18.583,39	1.681.322,78
2061	221.031,65	203.098,68	17.932,97	1.699.255,75
2062	213.295,54	195.990,23	17.305,31	1.716.561,07
2063	205.830,20	189.130,57	16.699,63	1.733.260,69
2064	198.626,14	182.511,00	16.115,14	1.749.375,84
2065	191.674,23	176.123,11	15.551,11	1.764.926,95
2066	184.965,63	169.958,80	15.006,82	1.779.933,77
2067	178.491,83	164.010,25	14.481,58	1.794.415,36
2068	172.244,62	158.269,89	13.974,73	1.808.390,08
2069	166.216,05	152.730,44	13.485,61	1.821.875,70
2070	160.398,49	147.384,88	13.013,62	1.834.889,31
2071	154.784,55	142.226,41	12.558,14	1.847.447,45
2072	149.367,09	137.248,48	12.118,61	1.859.566,06
2073	144.139,24	132.444,78	11.694,45	1.871.260,51
2074	139.094,37	127.809,22	11.285,15	1.882.545,66
2075	134.226,06	123.335,89	10.890,17	1.893.435,83
2076	129.528,15	119.019,14	10.509,01	1.903.944,84
2077	124.994,67	114.853,47	10.141,20	1.914.086,04
2078	120.619,85	110.833,60	9.786,25	1.923.872,29
2079	116.398,16	106.954,42	9.443,74	1.933.316,03
2080	112.324,22	103.211,02	9.113,21	1.942.429,23
2081	108.392,87	99.598,63	8.794,24	1.951.223,48
2082	104.599,12	96,112,68	8.486,44	1.959.709,92
2083	100.938,15	92.748,73	8.189,42	1.967.899,34
2084	97.405,32	89.502,53	7.902,79	1.975.802,13
2085	93.996,13	86.369,94	7.626,19	1.983.428,32
2086	90.706,27	83.346,99	7.359,27	1.990.787,60
2087	87.531,55	80.429,85	7.101,70	1.997.889,30
2088	84.467,94	77.614,80	6.853,14	2.004.742,44
2089	81.511,57	74.898,29	6.613,28	2.011.355,72
2090	78.658,66	72.276,85	6.381,82	2.017.737,53
2091	75.905,61	69.747,16	6.158,45	2.023.895,99
2092	73.248,91	67.306,01	5.942,91	2.029.838,89
2093	70.685,20	64.950,30	5.734,90	2.035.573,80
2094	68.211,22	62.677,03	5.534,18	2.041.107,98
2095	65.823,83	60.483,34	5.340,49	2.046.448,47
2096	63.519,99	58.366,42	5.153,57	2.051.602,04

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2023

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBLITO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFIC	RENÚN	CIA DE RECEITA P	REVISTA	(R)
TRIBUTO	WIODALIDADE	IÁRIO	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
SS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	21.500,00	21.900,00	22.300,00	Aumento da Arrecadação e
PTU	Incentivo Fiscal e Tributário	instalação de Indústrias	18.300,00	18.800,00	19.100,00	receita, cota parte do ICMS e recursos provenientes da Dívida
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	instalação de Indústrias	12.900,00	13.300,00	13.800,00	Ativa.
TOTAL			52.700,00	54.000,00	55.200,00	

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Antunzio de Prito Prefeito Municipal

RUA MAMEDE ROORIGUES TEIXEIRA 489 CENTRO, TEJUÇUOCA/CE CNPJ N° 23.489.834/0001-08 - CGF N° 06.920.921-5 www.tejucuocalce.gov.br



Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	8.789.783,45
(-) Transferências Constitucionais	8.347.445,29
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	442.338,16
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	442.338,16
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	442.338,16

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrtivos Fiscais

#### Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Antunízió de Brito Prefeito Municipal



# LDO

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2023



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECA	DADA	ORÇADA	PREVISÃO (R		
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	56.206.776,81	70.236.053,73	68.885.450,20	77.675.233,65	87.974.969,63	99.640.450,60
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.435.595,42	1.199.067,40	889.200,00	1.002.661,92	1.135.614,89	1.286.197,43
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.767.157,95	632.000,00	712.643,20	807.139,69	914.166,41
RECEITA PATRIMONIAL	43.789,96	1.567.707,69	1.364.500,00	1.538.610,20	1.742.629,91	1.973.702,64
Aplicações Financeiras	43.789,96	1.567.707,69	1.364.500,00	1.538.610,20	1.742.629,91	1.973.702,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	5,00	526.000,00	593.117,60	671.764,99	760.841,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.313.155,21	64.343.174,07	65.418.850,20	73.766.295,49	83.547.706,27	94.626.132,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	414.236,22	358.941,62	54.900,00	61.905,24	70.113,87	79.410,97
RECEITAS DE CAPITAL	7.760.375,47	5.492.043,62	5.335.000,00	6.015.746,00	6.813.433,92	7.716.895,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	852.500,00	2.199.140,70	3.298.700,00	3.719.614,12	4.212.834,95	4.771.456,87
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.907.875,47	3.292.902,92	2.036.300,00	2.296.131,88	2.600.598,97	2.945.438,39
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	3.398.836,17	3.436.600,00	3.875.110,16	4.388.949,77	4.970.924,51
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	3.398.836,17	2.936.600,00	3.311.310,16	3.750.389,89	4.247.691,59
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	500.000,00	563.800,00	638.559,88	723.232,92



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECA	ARRECADADA		PREVISÃO			
•	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.164.108,73	-6.461.287,94	-6.520.100,00	-7.352.064,76	-8.326.948,55	-9.431.101,92	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.164.108,73	-6.461.287,94	-6.520.100,00	-7.352.064,76	-8.326.948,55	이 생기가 되어 생기를 보면 되었다. 내가 내려 있는 사람들이 없는 것이 없었다.	
Total	59.803.043,55	72.665.645,58	71.136.950,20	80.214.025,05	90.850.404,77	102.897.168,44	

Índices	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) com Base em Índice oficial de inflação - IPCA	11,26%	11,26%	11,26%

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Antunízio de Brito Prefeito Municipal PREFEITURA DE TEJUÇUOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - Despesas Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE	EXECUT	TADA	ORÇADA	PREVISÃO			
NATUREZA DE DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
DESPESAS CORRENTES (1)	49.805.783,71	51.817.072,79	56.677.354,20	63.909.384,60	72.383.768,99	81.981.856,76	
Pessoal e Encargos Sociais	27.142.805,92	33.278.461,60	31.387.746,20	35.392.822,62	40.085.910,89	45.401.302,68	
Aplicações Diretas	25.900.225,98	29.796.543,33	27.951.146,20	31.517.712,46	35.696.961,13	40.430.378,17	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	1.242.579,94	3.481.918,27	3.436.600,00	3.875.110,16	4.388.949,77	4.970.924,51	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	10.000,00	11.276,00	12.771,20	14.464,66	
Aplicações Diretas	-	-	10.000,00	11.276,00	12.771,20	14.464,66	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	22.662.977,79	18.538.611,19	25.279.608,00	28.505.285,98	32.285.086,90	36.566.089,43	
Aplicações Diretas	22.497.240,99	18.256.902,07	24.207.030,00	27.295.847,03	30.915.276,34	35.014.641,99	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	165.736,80	281.709,12	1.072.578,00	1.209.438,95	1.369.810,56	1.551.447,44	
DESPESA DE CAPITAL ( II )	10.960.604,99	7.765.678,93	14.259.596,00	16.079.120,45	18.211.211,82	20.626.018,51	
Investimentos	10.625.171,21	7.236.314,04	12.951.696,00	14.604.332,41	16.540.866,89	18.734.185,84	
Aplicações Diretas	10.625.171,21	7.236.314,04	12.951.696,00	14.604.332,41	16.540.866,89	18.734.185,84	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Inversões Financeiras	18.000,00	-	877.000,00	988.905,20	1.120.034,03	1.268.550,54	
Aplicações Diretas	18.000,00	-	877.000,00	988.905,20	1.120.034,03	1.268.550,54	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	317.433,78	529.364,89	430.900,00	485.882,84	550.310,90	623.282,13	
Aplicações Diretas	317.433,78	529.364,89	430.900,00	485.882,84	550.310,90	623.282,13	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	-	-	200.000,00	225.520,00	255.423,95	289.293,17	
Total	60.766.388,70	59.582.751,72	71.136.950,20	80.214.025,05	90.850.404,77	102.897.168,44	
Índices	Índices					2025	
PIB real (crescimento % anual)				1,50%	2,00%	2,00%	
Inflação Média (% anual) com Base em Índice oficial de inflação - IPI	CA			11,26%	11,26%	11,26%	

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022



Rua Mamede Rodrigues Teixeira 489 Centro, Tejuquoca/CE CNPJ N° 23.489.834/0001-08 - CGF N° 06.920.921-5 www.tsjuquoca.cs.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES ( I )	52.042.668,08	67.173.601,96	65.801.950,20	74.198.279,05	84.036.970,85	95.180.273,18
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	52.042.668,08	63.774.765,79	62.365.350,20	70.323.168,89	79.648.021,08	90.209.348,67
Receitas Tributárias	1.435.595,42	1.199.067,40	889.200,00	1.002.661,92	1.135.614,89	1.286.197,43
Receita de Contribuição	0,00	2.767.157,95	632.000,00	712.643,20	807.139,69	914.166,41
Receita Patrimonial	43.789,96	1.567.707,69	1.364.500,00	1.538.610,20	1.742.629,91	1.973.702,64
Aplicações Financeiras ( II )	43.789,96	1.567.707,69	1.364.500,00	1.538.610,20	1.742.629,91	1.973.702,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	5,00	526.000,00	593.117,60	671.764,99	760.841,03
Transferências Correntes	54.313.155,21	64.343.174,07	65.418.850,20	73.766.295,49	83.547.706,27	94.626.132,12
Outras Receitas Correntes	414.236,22	358.941,62	54.900,00	61.905,24	70.113,87	79.410,97
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.398.836,17	3.436.600,00	3.875.110,16	4.388.949,77	4.970.924,51
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.164.108,73	-6.461.287,94	-6.520.100,00	-7.352.064,76	-8.326.948,55	-9.431.101,92
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	51.998.878,12	65.605.894,27	64.437.450,20	72.659.668,85	82.294.340,93	93.206.570,54
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	7.760.375,47	5.492.043,62	5.335.000,00	6.015.746,00	6.813.433,92	7.716.895,26
Operações de Crédito ( V )	852.500,00	2.199.140,70	3.298.700,00	3.719.614,12	4.212.834,95	4.771.456,87
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	6.907.875,47	3.292.902,92	2.036.300,00	2.296.131,88	2.600.598,97	2.945.438,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	6.907.875,47	3.292.902,92	2.036.300,00	2.296.131,88	2.600.598,97	2.945.438,39
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	58.906.753,59	68.898.797,19	66.473.750,20	74.955.800,73	84.894.939,90	96.152.008,93
RECEITA TOTAL	59.803.043,55	72.665.645,58	71.136.950,20	80.214.025,05	90.850.404,77	102.897.168,44



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES ( X )	49.805.783,71	51.817.072,79	56.677.354,20	63.909.384,60	72.383.768,99	81.981.856,76
Pessoal e Encargos Sociais	27.142.805,92	33.278.461,60	31.387.746,20	35.392.822,62	40.085.910,89	45.401.302,68
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	10.000,00	11.276,00	12.771,20	14.464,66
Outras Despesas Correntes	22.662.977,79	18.538.611,19	25.279.608,00	28.505.285,98	32.285.086,90	36.566.089,43
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	49.805.783,71	51.817.072,79	56.667.354,20	63.898.108,60	72.370.997,80	81.967.392,10
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	10.960.604,99	7.765.678,93	14.259.596,00	16.079.120,45	18.211.211,82	20.626.018,51
Investimentos	10.625.171,21	7.236.314,04	12.951.696,00	14.604.332,41	16.540.866,89	18.734.185,84
Inversões Financeiras	18.000,00	0,00	877.000,00	988.905,20	1.120.034,03	1.268.550,54
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	317.433,78	529.364,89	430.900,00	485.882,84	550.310,90	623.282,13
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	10.643.171,21	7.236.314,04	13.828.696,00	15.593.237,61	17.660.900,92	20.002.736,38
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	200.000,00	225.520,00	255.423,95	289.293,17
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS						
LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV )	60.448.954,92	59.053.386,83	70.496.050,20	79.491.346,21	90.031.898,71	101.970.128,48
DESPESA TOTAL	60.766.388,70	59.582.751,72	71.136.950,20	80.214.025,05	90.850.404,77	102.897.168,44
Resultado Primário ( IX - XVII )	-1.542.201,33	9.845.410,36	-4.022.300,00	-4.535.545,48	-5.136.958,81	-5.818.119,55

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Antunizio de Brito Prefeito Municipal

RUA MAMEDE RODRIGUES TEIXEIRA 489 CENTRO, TEJUÇUOCA/CE CNPJ N° 23.489.834/0001-08 - CGF N° 06.920.921-5 www.tejuçuoca.ce.gov.br



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RŚ)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	23.979.733,73	32.784.282,45	32.353.382,45	31.867.499,61	31.317.188,71	30.693.906,57
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	23.979.733,73	32.784.282,45	32.353.382,45	31.867.499,61	31.317.188,71	30.693.906,57
DEDUÇÕES ( II )	26.303.611,03	9.641.406,84	9.060.227,48	8.511.080,36	8.736.068,68	8.914.816,00
Ativo Disponível	31.746.823,57	14.596.857,62	13.867.014,74	13.173.664,00	13.305.400,64	13.438.454,65
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar	5.443.212,54	4.955.450,78	4.806.787,26	4.662.583,64	4.569.331,97	4.523.638,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(2.323.877,30)	23.142.875,61	23.293.154,97	23.356.419,25	22.581.120,03	21.779.090,57

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2022 foi projetado com base na variação percentual de 2021 em relação à variação do ano de 2020

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS IV - Resultado Nominal Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	23.979.733,73	32.784.282,45	32.353.382,45	31.867.499,61	31.317.188,71	30.693.906,57
DEDUÇÕES ( II )	26.303.611,03	9.641.406,84	9.060.227,48	8.511.080,36	8.736.068,68	8.914.816,00
Ativo Disponível	31.746.823,57	14.596.857,62	13.867.014,74	13.173.664,00	13.305.400,64	13.438.454,65
Haveres Financeiros	-		- 1	-	_	_
( - ) Restos a Pagar Processados	5.443.212,54	4.955.450,78	4.806.787,26	4.662.583,64	4.569.331,97	4.523.638,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	(2.323.877,30)	23.142.875,61	23.293.154,97	23.356.419,25	22.581.120,03	21.779.090,57
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	_	_
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-		-	-	_
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	(2.323.877,30)	23.142.875,61	23.293.154,97	23.356.419,25	22.581.120,03	21.779.090,57
DECLUTADO MONAMAI	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
RESULTADO NOMINAL	(6.344.493,74)	(25.466.752,91)	(150.279,36)	(63.264,28)	775.299,22	802.029,46

<sup>\*</sup> Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2020

-8.668.371,04

#### Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodología estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Tejuçuoca - CE, 11 de abril de 2022

José Antunizio de Brito Prefeito Municipal